



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (0xx46) 3252-8000

E-mail: Cleve@rpinet.com.br

85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 2.403/2012

SÚMULA: Dispõe sobre repasse à título de Contribuição para Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente Apadefic.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar mediante convênio, com a **Apadefic – Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente, inscrita no CNPJ 79.318.119/0001-67**, serviços de internamento de pessoas com deficiência mental e idosos carentes para tratamento de saúde.

Parágrafo Único - O valor da contratação será a importância de ½ (meio salário mínimo) vigente no país cujo objeto tem pela manutenção, em regime de internato, permanente ou definitivo, enquanto vigor o Presente Convênio, de pessoas oriundas do Município).

Art. 2º - O internamento só será efetuado pela APADEFIC, se encaminhado pela Prefeitura com diagnóstico médico, caso a caso desde que o interno se enquadre nas finalidades estatutárias da APADEFIC, observando, inclusive, o disposto no Parágrafo Único do artigo 4º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

“Parágrafo Único”. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitam de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

Art. 3º - Os recursos para dar cobertura às despesas deste Convênio ocorrerão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A vigência do presente Convênio será de 29 de fevereiro de 2012 (29/02/2012), a 31 de dezembro de 2012 (31/12/2012).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Clevelândia, 14 de Fevereiro de 2012.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL